**RESOLUÇÃO Nº. 001/2018.**

ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

**O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** **DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS,** no uso de suas atribuições legais tendo em vista a apreciação e deliberação pelo Conselho, em reunião realizada em 12 de abril de 2018

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Regimento Interno do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados estabelecido pela resolução 014/2007/Conselho Curador – PreviD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 19º. A perda do mandato dos Conselheiros Titulares ocorrerá por decisão da plenária, sendo automaticamente substituído por seu suplente; caso incorram em alguma das seguintes situações:*

*I – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, assim entendido o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro;*

*II - ausência superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias previstas no calendário anual, ainda que as faltas sejam justificadas, salvo em situações de problemas de saúde ou viagem em função das atividades de Conselheiro;*

*III - procedimento incompatível com a dignidade da função;*

*IV - condenação por crime contra a administração ou contra a fé pública;*

*V - condenação à pena privativa de liberdade por crime cometido com abuso de poder ou com violação de dever inerente à função pública, igual ou superior a dois anos;*

*VI - condenação por crime comum, com pena igual ou superior a quatros anos;*

*VII - for eleito para mandato político partidário;*

*VIII - exoneração do cargo em provimento efetivo salvo quando pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo no Município.*

*§ 1º. Ocorrerá a perda do cargo do conselheiro suplente nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII acima, sendo necessário a aprovação da plenária.*

*§ 2º. Toda perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*Art. 19A. No caso de vacância ou perda do cargo de membro titular do Conselho Curador, o respectivo Suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.*

*Art. 19B. Os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.*

*§ 1º. O conselheiro deverá apresentar justificativa por escrito ou via e-mail da sua impossibilidade de comparecimento à reunião, antes do início desta.*

*§ 2º. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento à reunião por motivo de saúde, o conselheiro deverá apresentar cópia do atestado até a reunião subsequente ao termino do período de afastamento.*

*§ 3º. A presença do suplente à reunião não elimina a obrigação do titular de justificar a sua ausência”*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados 18 de junho de 2018.

**José dos Santos da Silva**

**Presidente do Conselho Curador - PreviD**